

Pregão Eletrônico

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

AO ILMA. SENHORA PREGOEIRA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATOGRO DO SUL

Referente ao Pregão Eletrônico PREGÃO No 38/2021

FLEX OFFICE COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, empresa jurídica devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 14.166.058/0001-14, situada à Avenida Ricardo Brandão, 1500, Chácara Cachoeira em Campo Grande, MS, através de seu representante legal Sr. FLORISVAL SALLES JUNIOR, vem através desta, apresentar recurso contra sua desclassificação no Grupo 01 do edital acima, pelos fatos que passa a aduzir:

A empresa licitante do processo em epígrafe, sente-se prejudicada e questiona a desclassificação de forma equivocada no que expõe abaixo:

DA DECISÃO

A empresa foi desclassificada porque não apresentou a amostra dentro do prazo estipulado no Termo de Referência, e alega ter sido prejudicada por fatores externos fora de seu controle, conforme passa a apresentar para reconsideração por parte da pregoeira e administração desta distinta casa de lei, conforme passa a aduzir:

A licitante foi desclassificada conforme registrado em mensagem na sessão pública no Comprasnet, proferida em 26 de Janeiro de 2022, por não ter apresentando a amostra dentro do prazo estabelecido de 15 dias corridos conforme estabelecido no instrumento convocatório.

A licitante entende plenamente a respeitável decisão da nobre pregoeira e reconhece a importância de se respeitar estritamente aquilo que está previsto no instrumento convocatório. Não é atoa que este Tribunal é reconhecido nacionalmente por sua lisura e integridade em seus processos de compra.

Entretanto, não poderíamos deixar de apresentar alguns fatores relacionados a condução do certame que são imprescindíveis para análise desta administração e que se compreendidos, poderão contribuir para a eficiência, vantajosidade e economicidade.

DOS FATOS

A recorrente deveria apresentar a amostra com prazo de 15 dias corridos a partir de 10 de Janeiro de 2022, findando-se portanto em 25 de Janeiro de 2022.

Embora este seja um prazo razoável em circunstâncias normais, tornou-se inexecutável no atual momento em vista ao cenário claramente presenciado por todos os brasileiros em sua consciência. Como é de conhecimento público a pandemia causou várias interferências que afetam diretamente a cadeia produtiva do país. Estas vão desde a falta de matéria prima, ausência de mão de obra por motivos de dispensa por saúde de colaboradores infectados, e até mesmo dificuldades de logística.

Em primeira análise é preciso ressaltar que a licitante não é fabricante de produtos, e não possui estoque dos mesmos, por se tratar de produtos específicos de acordo com a necessidade de cada cliente. Os produtos são produzidos por nosso fornecedor exclusivo, a empresa Fortline, sediada no município de São Simão SP. Ou seja, a licitante não possui no seu estoque uma diversidade de móveis que possam ser entregues a qualquer momento.

E em se tratando do caso em tela, acentua-se ainda mais isto devido ao fato do Tribunal desejar adquirir um produto de maior complexidade, e que possui diversos componentes oriundos de vários fornecedores distintos e matéria prima, como tintas, peças plásticas e metálicas. Isso produz um efeito cascata. Sendo assim, nosso fabricante teria dificuldades mesmo em situações normais, mas seria possível cumprir o prazo.

Ocorre que, normalmente os primeiros dias do ano, por si só já são complicados, devido a grande demanda de compras, principalmente por parte de órgãos públicos, e devido ao recesso realizados pelas indústrias neste período, muitas vezes impostos por categorias e sindicatos.

Agravando ainda mais a situação, conforme é difundido amplamente pela mídia, os casos de covid tiveram exponencial crescimento após os feriados e férias de fim de ano. Resultando assim em diversas dificuldades que impactaram fortemente nosso fornecedor e seus fornecedores de matéria prima.

Tendo em vista este cenário, infelizmente não foi possível cumprir o prazo estabelecido pelo ato convocatório. Ao vislumbrar este cenário a licitante de boa fé, solicitou a respeitável Pregoeira a prorrogação do prazo, o que por sua vez foi indeferido.

DE DIREITO

Ante ao oposto, gostaríamos de apelar para a razoabilidade da nobre administração no sentido de aplicar o princípio da Razoabilidade. Como possivelmente já é de conhecimento desta Casa de Leis, o Princípio da Razoabilidade trata de impor limites à discricionariedade administrativa, ampliando o âmbito de apreciação do ato administrativo pelo Poder Judiciário. Estabelece que, os atos da administração pública no exercício de atos discricionários deve atuar de forma racional, sensata e coerente.

Conforme no ensina o consagrado jurista Dr. Diogo Moreira Neto, ao tratar deste princípio explica que: "O que se pretende é considerar se determinada decisão, atribuída ao Poder Público, de integrar discricionariamente uma norma, contribuirá efetivamente para um satisfatório atendimento dos interesses públicos.

Ainda nesta mesma linha de a ilustre Dra. Maria Silvia conclui ser o princípio da razoabilidade "um dos principais limites à discricionariedade da administração pública".

E isso se torna evidente e fundamentado neste caso, onde a razoabilidade ante a um acontecimento gerado por diversos fatores circunstanciais fora do controle da licitante, geram um atraso, que em si não representa absolutamente nenhum prejuízo para a administração pública. Muito pelo contrário, o cancelamento da licitação como objetiva a respeitável Pregoeira, é que infelizmente vai gerar custos adicionais e atrasos.

Se não vejamos o porquê:

De acordo com a ong Plataforma Brasil, no artigo "Quanto custa uma licitação?" veja qual seria o valor para se realizar uma licitação: "A identificação da necessidade de bens ou serviços tem um custo de R\$ 1.051,51; a análise e aprovação de aquisição somam um custo de R\$ 726,99; o custo da realização de pesquisa de mercado de valores e quantidade é de R\$ 2.561,07; a determinação da modalidade e projeto básico ou termo de referência custam R\$ 2.095,44; a elaboração de minuta do edital, contrato e publicação custam R\$ 3.954,17; o custo da abertura de propostas e habilitação dos interessados em ato público é de R\$ 1.475,27 e por fim a verificação nas conformidades do edital, adjudicação e homologação, e publicação do resultado custam R\$ 2.487,35. E todo esse processo licitatório gera um custo médio de R\$ 14.351,50. Isso em 2015." Imagine quanto seria este custo se atualizado para os nossos dias. (fonte: <https://siconv.com.br/voce-sabe-quanto-custa-uma-licitacao/> acessado em 28/01/2022 as 17h06)

Um novo processo licitatório além de todos os custos envolvidos, resultaria em um atraso efetivo de pelo menos dois

meses, entre publicação, prazos, andamento, aceitação, homologação... Neste caso, qual seria o problema de conceder mais alguns dias para a licitante vencedora poder entregar a amostra?

Além disso a licitante, está oferecendo um dos melhores produtos que existe no mercado, com garantia de 05 anos, certificação ambiental, da ABNT e de acordo com as normas vigentes do Ministério do Trabalho e com assistência técnica local, da empresa mais especializada no seguimento do estado do Mato Grosso do Sul.

- Até que ponto o excesso de zelo do agente público, pode comprometer a eficiência, a vantajosidade e a economicidade?

- Será que em um novo certame haveria uma empresa com tamanho know how que se interessaria e teria condições econômicas de manter a mesma proposta?

- Será que uma atitude de extremo zelo, afasta ou mantém bons fornecedores, como é o caso da licitante, que desde 2004 já por diversas vezes tem fornecido produtos de primeira linha para esta casa, e que estão em perfeito estado, e que se vê rechaçada por uma decisão possivelmente precipitada?

- Seriam atitudes assim que estão cada vez mais afastando os bons fornecedores do setor de vendas públicas?

E por fim, fundamentamos a questão com base naquilo que por muitas vezes parece ser o principal preceito dos pregoeiros, o princípio da Economia, que dispensa maiores explicações e definições. Recentemente nossa indústria nos informou de um aumento de 10% no preço de custo. A grande demanda de matéria prima tem resultado em custos cada vez mais alto. Em apenas um ano o aço teve uma alta acumulada de 147%, mdp e mdf 38% sendo este os principais insumos que fazem parte do produto pretendido.

- Qual seria o valor atualizado deste mesmo produto?

- Até que ponto vale apenas correr o risco de comprar um produto com o valor mais alto, adicionando-se a isso ainda o custo operacional de uma nova licitação?

DA CONCLUSÃO:

Sendo assim, em vista de todos os fatores acima alegados e fundamentados nos princípios acima elencados, apelamos para o bom senso da nobre instituição no sentido e rever os critérios que levaram a atual decisão. E por sua vez acolher este recurso por reconhecer que não haveria nenhum prejuízo a administração reformar a decisão e conceber mais 7 dias para apresentação da amostra, podendo o mesmo ocorrer antes, pois já se encontra em trânsito.

Outrossim, não havendo o acolhimento do presente recurso, solicitamos que o mesmo, seja encaminhado para apreciação da instância superior desta Administração.

Nestes Termos

Pede Deferimento

FLEX OFFICE COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA
FLORISVAL SALLES JUNIOR

Fechar